

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Prado***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO APROVAÇÃO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO DESCOBRIMENTO .....



## DECRETO APROVAÇÃO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO DESCOBRIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



### DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO DESCOBRIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 008.11.2023-03**, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial o Art. 12 da Lei Federal nº. 6.766/79, e ainda o disposto no art. 13, incisos XVIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Prado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do Loteamento Chácaras do Descobrimento, para fins urbanos, localizado na Rodovia BA 001, Prado-Alcobaça, s/n, neste município de Prado/BA, conforme as seguintes características predominantes:

- I – Denominação: **LOTEAMENTO CHÁCARAS DO DESCOBRIMENTO**
- II – Proprietários: **MPC CORTES CONSTRUTORA LTDA**
- III – Localização da área objeto deste parcelamento:  
**III.a Rodovia BA 001, Prado-Alcobaça, s/n**, situado na zona urbana, neste município de Prado/BA.
- IV – Matrícula número **33.473** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado – Estado da Bahia;
- V – O Total de 215 lotes pertencentes ao empreendimento.
- VI – Total da gleba: 373.249,00m<sup>2</sup>;
- VII – Total da área parcelada em lotes: 240.849,64m<sup>2</sup>;
- VIII – Quantidade de lotes Área Residencial/comercial 215 unidades;
- IX – Quantidade de Área Comum: com total de 132.399,36m<sup>2</sup>, esparsa por todo empreendimento;
- X – Total de área Verde: 60.398,46m<sup>2</sup>, que se encontram esparsas por todo empreendimento;
- XI - Total de área comum destinada ao sistema viário: 72.000,90m<sup>2</sup>;

**Art. 2º** - Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, em atendimento a legislação em vigor, correrá por conta do empreendedor.

**Art. 3º** - O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de Loteamento, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**Parágrafo único** – O prazo para o projeto de Loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

**Art. 4º** - O empreendimento, quanto ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedecem às prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.

**§ 1º** - O empreendedor fica também responsável, às suas expensas, quanto à viabilidade técnica de abastecimento de água, e adotar as medidas necessárias e transcritas no atestado de viabilidade técnica emitido pela Embasa e/ou sistema individual de captação de água potável.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo por parte do loteador resultará em aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada lote componente no parcelamento.

**§ 3º - O HABITE-SE** das edificações que venham a ser construídas na área do Loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

**Art. 5º** - As habitações a serem edificadas no empreendimento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras e Posturas, legislação Estadual e Federal em vigor.

**Art. 6º** - O proprietário do **Loteamento Chácaras do Descobrimento** terá o prazo de 02 (quatro) anos para conclusão das obras de infraestrutura, tais como: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e aberturas de vias de circulação.

**Parágrafo 1º** – O prazo a que se refere o caput desde artigo, poderá ser prorrogado em até quatro anos, a critério do Município.

**Parágrafo 2º** – Findado o prazo estipulado no artigo 6º, sem que sejam concluídas as obras, serão tomadas as providências administrativas e judiciais concernentes a execução das mesmas.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prado/BA, 30 de janeiro de 2024.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal